

A instrução dos negros livres e escravos na legislação estadunidense

Graciane Daniela Sebrão¹

A independência política de cada estado norte-americano permitiu que suas normativas e experiências relativas a escravidão e abolicionismo tivessem trajetórias diversas, até mesmo após a proclamação federal da emancipação dos escravos pelo presidente Lincoln em 1865. No sul, onde o solo fértil e o clima ameno favoreciam as grandes plantações, o número de escravos foi muito superior que no norte, cujas colônias (e, posteriormente, estados) cada vez mais depreciavam a escravidão, sobretudo a partir da guerra contra a Grã-Bretanha (1775-1783), com o desenvolvimento da industrialização e a moralidade cristã. Em inúmeras legislações abolicionistas e escravocratas, do norte e do sul, a educação dos negros era uma questão latente, ora a interditando, ora a exigindo, fosse em escolas integradas ou segregadas dos brancos. No presente artigo, realizo um levantamento dessas legislações e uma breve análise, buscando também observar possíveis diferenças entre o norte e o sul.

As leis de emancipação gradual através da libertação do ventre escravizado, denominadas por parte da historiografia norte-americana como leis “*post-nati*”, foram introduzidas em alguns estados da região norte. A inaugural foi na Pensilvânia, no dia primeiro de março de 1780, e decreta que todas as pessoas, mesmo negras e mulatas, nascidas dentro do estado a partir daquela data, não devem mais ser consideradas “servas por toda a vida” ou escravas, sendo totalmente extinta e para sempre abolida a “servidão por toda a vida” ou escravidão de crianças em consequência da escravidão de suas mães. O ato é minucioso quanto às condições da libertação: os que nasceriam escravos, servos por toda a vida ou servos por anos, caso não existisse esta lei, devem ser considerados servos (mas não “por toda a vida”) e prestar serviços ao mandatário até 28 anos da mesma forma que nos “contratos de aprendizagem” (“*indenture*”) de 4 anos, sujeitos a punições, com direito a socorro em caso de maus tratos, “*freedom dues*” - uma espécie de recompensa ao final do contrato de aprendizagem, e outros privilégios, exceto se a criança fosse abandonada, caso em que os supervisores dos pobres deveriam vinculá-las a contrato de

¹ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, orientada pelo prof. Dr. José Gondra. Agência de fomento: CAPES.

aprendizagem até a idade de 28 anos.²

Os “contratos de aprendizagem” (“Indenture” ou “Apprenticeship”), comuns na Inglaterra desde o período medieval, eram contratos de trabalho firmados entre proprietários de terras e trabalhadores rurais ou aprendizes de ofícios, amplamente utilizado no processo de migração de ingleses pobres e desempregados para as terras americanas, podendo ser válido “por anos” ou “por toda a vida” (“Servant for life” ou “Servant for years”). Tais trabalhadores ou aprendizes, denominados “criados” ou “servos” (“servants”), deveriam passar por um processo de aprendizagem ou treinamento a partir da prática de algum trabalho, mas eram forçados a serviços penosos e a longas horas semanais, sofrendo castigos físicos e vivendo em condições sub-humanas. Podiam ser alugados ou vendidos para outros proprietários, que ficariam responsáveis por fornecer-lhes comida, abrigo e saúde, embora a sua negligência tenha implicado em elevada taxa de mortalidade.

Em Virgínia, sendo metade da população composta de criados, muitos sem contrato formal ou com cláusulas indesejadas, a Assembleia Geral, a partir da década de 1640, decidiu normalizar os termos dos contratos, como proibição de fornicação, definição de idade do criado, tempo e condições de trabalho e as chamadas “freedom dues”, que eram uma contribuição ao criado no final do contrato, como uma porção de sementes, terras, ferramentas, roupas, moedas etc. Por volta de 1860, o trabalho por contrato de aprendizagem, inicialmente ocupado quase que unanimemente por brancos ingleses pobres, passou a perder espaço para o trabalho escravo dos negros africanos, mas continuaram sendo utilizados e reapropriados no novo sistema econômico.³ Embora o nome o sugerisse, não necessariamente havia um processo de “aprendizagem”, tampouco havia obrigação de vínculo com a educação formal, e em muitos casos assemelhou-se ao trabalho escravo, mantendo-o mesmo após a abolição da escravatura.

Também sugere o contrato de aprendizagem, embora com menos detalhes, a regulamentação *post-nati* de Rhode Island de fevereiro de 1784. Esta determina que nenhuma pessoa nascida neste estado a partir de março de 1784 deve ser julgada serva ou escrava, e as crianças declaradas livres devem permanecer com suas mães por um tempo após o nascimento, enquanto seus senhores são obrigados a mantê-las e apoiá-las em boas maneiras. Esse apoio e manutenção deve ser às custas das cidades onde eles residem, desde que as respectivas câmaras municipais possam

2 PENSILVÂNIA, 2014.

3 Cf. *Encyclopedia Virginia*, 2014.

vincular as crianças como aprendizes, ou prover seu apoio e manutenção, a qualquer momento depois que eles chegam à idade de um ano, e antes de chegar aos 21 (homens) e 18 anos (mulheres). As pessoas emancipadas devem ser amparadas como outros pobres, e não à custa separada dos requerentes, se eles se tornarem onerosos; na idade compreendida entre 21 ou 18 anos (homens ou mulheres) e 40 anos, devem ser providas com corpo e mente sadios. Para além disso, a lei afirma que a Assembleia tem o desejo sincero de que as crianças sejam educadas nos princípios da moral e da religião e instruídos em leitura, escrita e aritmética. E, para determinar a provisão para tal apoio, manutenção, educação e instrução, as respectivas câmaras municipais ficam obrigadas a ajustar e liquidar as contas em nome desta e se torna responsável pelo pagamento dos montantes nele previstos e permitidos.⁴

No mesmo ano, em Connecticut, o “Ato relativo a indígenas, mulatos e negros servos e escravos”, tratando de diversas questões, no último parágrafo concede a libertação a todos os escravos ao completarem 25 anos de idade, desde que nascidos após o dia primeiro de março de 1784. A lei promulga que, considerando que a abolição da escravatura deve ser efetuada o mais rapidamente como é coerente com os direitos dos indivíduos e a segurança pública e o bem-estar, nenhuma criança negra ou mulata nascida no estado após o dia de março de 1784, deve ser mantida em servidão, por mais tempo do que até que cheguem à idade de 25 anos, não obstante a mãe ou o pai dessa criança estivesse mantida/o em servidão na hora de seu nascimento.⁵ Esta normativa não menciona a instituição de contratos de aprendizagem, embora permita a servidão até a idade citada. Também não aborda a questão da instrução.

Entretanto, Connecticut mostrou-se interessada na instrução dos libertos ao aprovar na Câmara, em 1794, um projeto de lei que propunha libertar todos os negros e mulatos da escravidão após o primeiro dia do mês de Abril 1795 e dar providências sobre sua educação e sustento. Segundo o projeto, todos os escravos com até 25 anos de idade, de corpo e mente sadios, na data indicada, deveriam ser vinculados com contrato de serviço aos seus antigos senhores, ou a outras pessoas, caso estes não desejassem. A partir dessa idade, os senhores ou proprietários deveriam dar aos criados duas peças de roupa e um valor de até 20 pounds em sua demissão. Os senhores eram também obrigados a possibilitar a instrução e educação religiosa aos seus antigos escravos, libertos por esta lei, sob pena de multa e perda do contrato de

4 RHODE ISLAND, 2014, p. 7-8.

5 CONNECTICUT, 2014, p. 235.

serviço. A educação feminina proposta se restringia ao conhecimento da leitura, enquanto a masculina incluía escrita e aritmética, o que aponta para as expectativas de conhecimento básico de cada um fundamentadas em diferenciações sexistas. O projeto de lei, entretanto, não foi aprovado no Senado e a abolição foi efetivada somente em 1848.⁶

A lei *post-nati* de Nova Iorque, em 1799, decreta que qualquer criança nascida de uma escrava dentro do estado, após o quarto dia de julho daquele ano, deverá ser considerada e julgada nascida livre, desde que, porém, a criança seja serva do proprietário legal de sua mãe, até a idade de 28 anos (homem) e 25 anos (mulher). E que esse proprietário ou cessionário terá direito ao serviço de tal filho até que alcance a referida idade, da mesma forma como se essa criança tivesse sido obrigada a serviço pelos supervisores dos pobres, devendo no prazo de nove meses após o nascimento da criança entregar ao funcionário do município um certificado por escrito, contendo informações sobre a criança, sob pena de pagar uma multa de cinco dólares, e mais um dólar para cada mês sem a entrega do mesmo. E esta pessoa com o direito ao serviço da criança, poderá, dentro de um ano após o nascimento, optar por abandonar tal direito, devendo notificar ao município para ser mantida pelos administradores ou superintendentes dos pobres.⁷

Com regras semelhantes, o “Ato para a gradual abolição da escravidão” de Nova Jersey, de 15 de fevereiro de 1804, torna livres as crianças nascidas de ventre escravo após o dia quatro de julho de 1804, diferenciando-se da lei anterior na idade máxima para o vínculo ao contrato de serviço: 25 anos para o sexo masculino e 21 anos para o feminino.⁸ Apesar de não fazerem referência ao nome “contrato de aprendizagem”, as leis *post-nati* de Nova Iorque, Nova Jersey e Connecticut operam de forma similar às de Pensilvânia e Rhode Island, ao obrigarem um vínculo de

6 “And it shall be the duty of every such person who shall take any such Minor to Serve as aforementioned to cause him, her, or them to be instructed, the females in reading, and the males in reading, writing, & arithmetic, and also in the principles of the Christian Religion. And any person who shall neglect his or her duty therein, and be thereof convicted shall pay a fine, not exceeding thirty shillings, on one conviction, at the discretion of the Assistant of Justice before whom the trial is had, to the Treasury of the Town where such minor or minors belonged at the time of his or her being bound in service, to be received by the Treasurer of such Town on information and proof thereof with costs of prosecution, before any assistant or Justice of the peace in such Town. And after such conviction if any person so convicted shall continue to neglect his or her duty in educating and instructing such minor as aforesaid, it shall be the duty of the Civil Authority and Selectmen of such Town, and they are hereby empowered, on complaint and proof thereof to remove such Minor or Minors and bind him, her or them, to some other person who will take proper care of their Education and Instruction as aforesaid.” (transcrição do manuscrito). CONNECTICUT, 1794, p. 56e-56g.

7 NOVA IORQUE, 2014 (2), p.388-389.

8 NOVA JERSEY, 2014 (2), p. 186.

servidão da criança que nasceria “livre” (não escrava) ao proprietário de sua mãe ou a um outro responsável. O vínculo era compreendido como uma forma de recompensar o senhor pelos gastos com a manutenção de tais crianças, assim como na Lei do Ventre Livre brasileira, de 28 de setembro de 1871, cuja idade limite para a exploração dos serviços do(a) jovem era de 21 anos. Tal manutenção poderia ou não incluir a escolarização, mas somente no ato de Rhode Island isto é apontado como obrigatoriedade. Outras normativas relativas à escravidão, entretanto, cumpriram esse papel.

É o caso do Ato de 14 de março de 1798, de Nova Jersey que, entre inúmeras providências sobre a escravidão, obriga a instrução dos escravos e servos: a seção 16 decreta que todos os proprietários de escravos ou servos nascidos após 6 de novembro de 1788 devem levá-los para aprender a ler, sob pena de pagar uma multa de trinta dólares⁹. É um valor aproximado da multa para quem desumanamente bater ou abusar do escravo (quarenta dólares), na mesma lei. O Ato de 31 de março de 1817 de Nova Iorque não atribui multa em dinheiro, mas normaliza que todas crianças de escravos devem ser ensinadas a ler antes de alcançarem 18 anos de idade, e em negligência a criança será livre¹⁰. Estes dois estados do norte, portanto, além de fazerem parte de um pequeno grupo que instituiu leis de abolição gradual *post-nati*, preocuparam-se em garantir a obrigatoriedade da instrução das crianças negras, sendo que o segundo chegou a aplicar como penalidade ao senhor de escravo, em caso de não cumprimento da lei, a perda do direito de propriedade sobre a criança.

Na busca por sociedades abolicionistas que por ventura tivessem contribuído com tal entendimento de estímulo à instrução dos negros, localizei um ata datada de 1787 do Sínodo de Nova Iorque e Filadélfia da Igreja Presbiteriana, onde afirma reconhecer a obrigação do cristianismo em usar os meios em seu poder para estender a liberdade igualitária para cada parte da raça humana. Neste documento, o Sínodo recomenda a todos os membros e famílias da igreja que façam o que estiver ao alcance para promover a abolição da escravidão e a instrução dos escravos e livres de cor, de forma a prepará-los para um bom aproveitamento da liberdade, considerando que pode ser perigoso para a comunidade introduzi-los a todos os privilégios da sociedade civil sem que tenham uma educação adequada.¹¹ A influência religiosa e o argumento de que a carência de educação aliada à liberdade poderia ser uma ameaça

9 NOVA JERSEY, 2014 (1), p. 25.

10 NOVA IORQUE, 2014 (1), p. 142-143.

11 A collection of the acts, deliverances, and testimonies of the supreme judicatory of the Presbyterian Church, 2014, p. 806-807.

à sociedade podem, assim, ter tido força no campo legislativo para a instituição de tais normativas.

Paralelamente, muitas leis proibiam a instrução dos negros. O estado de Virgínia tolheu o acesso à educação gradualmente. A legislação estadual previa que os órfãos sem condições de se manter deveriam ser contratados como aprendizes até a idade de 21 anos (homens) ou 18 anos (mulheres), pelos superintendentes dos pobres, vinculados a patrões, que eram obrigados a lhes ensinar alguma arte, comércio ou negócios, além de leitura, escrita e aritmética, incluindo a regra de três. Os órfãos de cor, entretanto, foram excluídos do direito ao ensino a partir da lei de 31 de janeiro de 1805, que proibia os superintendentes de exigirem tal obrigação no caso de órfãos negros ou mulatos¹². Na década seguinte, foi proibido o ajuntamento de escravos com o intuito de ensiná-los a ler ou escrever, com o argumento de isso poderia ser produtivo de um considerável mal para a comunidade, estando os oficiais autorizados a entrar na casa onde tal reunião ocorresse, apreender ou dispersar os escravos e infligir castigo corporal no autor em até vinte chicotadas.¹³ A lei de 7 de abril de 1831 ampliou o alcance da proibição a todos os negros e mulatos, inclusive livres: os brancos que estivessem ensinando negros livres, poderiam ser presos por até dois meses e multados em até 50 dólares; se ensinassem negros escravos, a multa aumentaria para 100 dólares e a prisão para até 10 anos.¹⁴ Entretanto, algumas escolas mantinham-se abertas secretamente.¹⁵

O ajuntamento de negros também foi considerado ilegal em Carolina do Sul. A lei de 20 de dezembro de 1880 proíbe qualquer reunião de escravos, negros livres, mulatos ou mestiços, mesmo em companhia de pessoas brancas, em locais confinados e secretos, com a finalidade de instrução mental, e autoriza os delegados, policiais e magistrados a entrar em tais locais, quebrar as portas e janelas, dispersá-los e puni-los com até vinte chicotadas.¹⁶ Carolina do Sul já tinha uma experiência proibitiva há muitos anos: a lei de 10 de maio de 1740 penaliza em 100 pounds quem ensinar ou fazer com que o escravo aprenda a escrever, ou o empregue como escrevente ou em qualquer função relacionada à escrita.¹⁷

Geórgia, em 1770, adotou esta lei de Carolina do Sul, penalizando quem

12 VIRGÍNIA, 2014 (2), p. 85. Tal questão chegou a ser discutida na suprema corte. Cf: Acts and laws of the State of Connecticut in America, 2014, p. 297-307.

13 VIRGÍNIA, 2014 (3), p. 424-425.

14 VIRGÍNIA, 2014 (1), p. 850.

15 Legal status of the colored population in respect to schools and education in the different states, 2014, p. 395.

16 CAROLINA DO SUL, 2014 (2), p. 440-441.

17 CAROLINA DO SUL, 2014 (1), p. 413.

ensinasse escravos a escrever ou os empregasse em trabalhos que exigissem a escrita, com a diferença de que a multa era de 20 pounds.¹⁸ Em 1829, passou a proibir os estudos para todos os negros, mesmo livres. Se quem os ensinasse fosse branco, teria uma multa de até 500 dólares e prisão em cárcere comum; sendo de cor livre ou escravo, uma multa e chicotadas, a critério da Corte.¹⁹ E, em 1833, imprimiu uma punição de 100 dólares a quem empregasse um negro livre ou escravo em trabalho tipográfico que exigisse conhecimento de leitura e escrita.²⁰

Seguindo este caminho, o ato de 1830 de Louisiana condenava de um mês a doze meses de prisão quem ensinasse ou permitisse que um escravo aprendesse a ler ou escrever.²¹ Carolina do Norte, no mesmo ano, proibiu as pessoas livres de ensinar os escravos a ler e escrever, assim como lhes dar ou vender livros ou panfletos, sob multa de 100 a 200 dólares (para brancos); multa, prisão ou 20 a 39 chicotadas (para livres de cor); ou 39 chicotadas nas costas nuas (para escravos), considerando que tal ato tende a excitar a insatisfação em suas mentes e produzir insurreição e rebelião.²² Dois anos depois, Alabama proibiu qualquer pessoa de ensinar pessoas de cor livres ou escravas a soletrar, ler ou escrever, sob a multa de 250 a 500 dólares.²³ Já Missouri, na região norte, regulamentou em 1847 que nenhuma pessoa deveria manter ou ensinar em qualquer escola para a instrução dos negros ou mulatos, em leitura ou escrita.²⁴

Interessante observar que, enquanto em Nova Iorque a instrução dos negros foi apontada como importante para evitar os perigos contra a comunidade, Carolina do Norte explicitou um argumento oposto, de que o acesso ao conhecimento os incitaria à subversão. Uma diferença é circunstancial: o estado do norte refere-se a negros em processo de emancipação e inclusão nos direitos sociais, enquanto o do sul atenta-se à manutenção da escravidão, daí o medo das rebeliões executadas por escravos ou mesmo libertos, a partir do esclarecimento. O significado da educação dos negros e a consequente normatização (reivindicativa ou proibitiva), assim, dependia do tipo de sociedade por eles projetada.

A educação dos negros também era regulada por leis estaduais pertinentes à instrução pública (“common schools”) durante o século XIX. Tais leis por vezes

18 GEÓRGIA, 2014 (2), p. 981.

19 GEÓRGIA, 2014 (1), p. 1001.

20 GEÓRGIA, 2014 (3), p. 658.

21 LOUISIANA, 2014, p. 271-272.

22 CAROLINA DO NORTE, 2014, p. 15.

23 ALABAMA, 2014, p. 397.

24 MISSOURI, 2014, p. 1100.

proibiam as crianças negras de estudarem nas escolas públicas com os brancos, ou permitiam em certas condições, e, quando não explicitavam a interdição, era a opinião pública que tratava de fazê-lo. A segregação escolar, existente na maioria dos estados do norte e do sul, declarada inconstitucional só em 1954, era uma questão controversa: havia negros que preferiam escolas exclusivas e com boas condições, sendo que os próprios libertos erigiram escolas a custas próprias; outros lutavam pela integração, inclusive porque as escolas para negros, mesmo estes pagando impostos, recebiam menos verbas e viviam em condições muito precárias em comparação com as destinadas aos brancos; e algumas leis chegavam a evidenciar a conivência do governo com a recusa de brancos racistas em dividirem o espaço escolar com os negros.²⁵

No levantamento apresentado nesta pesquisa, pode-se observar que o número de leis que restringiam a instrução dos negros superava o das que a exigiam. O anseio por proibir provinha sobretudo do medo da insubordinação e insurreição, que poderiam ser incitadas a partir da aprendizagem da leitura e escrita – nas possíveis articulações feitas nas reuniões (ou ajuntamentos) de estudo, no acesso aos escritos subversivos, na possibilidade de troca de bilhetes de tramas e no esclarecimento que o acesso ao conhecimento poderia proporcionar. Tais receios podem ser localizados nos argumentos contidos nas próprias leis. Nessas legislações restritivas, percebe-se a participação majoritária do sul, onde a necessidade do trabalho escravo nas plantações e luta por sua manutenção eram latentes.

Por outro lado, o norte buscava alternativas de abolição, mesmo que gradual, por vezes acompanhadas de uma preocupação com a instrução e educação moral dos negros, assim como o vínculo a contratos de trabalho e aprendizagem, visando controlar a ordem e a prosperidade econômica na transição do trabalho escravo para o “livre”. As sociedades abolicionistas, sobretudo religiosas, acompanharam esse processo e constituíram inúmeros fundos para a construção de escolas para os negros e para o ingresso deles nas escolas que eram até então de acesso exclusivo aos brancos, no norte e no sul, somadas às ações governamentais no período da Reconstrução a partir da Guerra Civil e às táticas de luta dos próprios negros, que engendraram possibilidades de enfrentamento aos obstáculos. Contudo, não foram suficientes para estabelecer uma equiparação de condições entre brancos e negros,

25 Sobre legislações, estatísticas e mais questões relativas às escolas segregadas, em cada estado, conferir: *Legal status of the colored population in respect to schools and education in the different states.* op. cit., p. 361-400.

perceptível em relatos do período²⁶.

Por fim, é importante observar que os investimentos na instrução dos negros nos Estados Unidos, como a construção de inúmeras escolas destinadas a eles, mesmo concorrentes com inúmeros entraves, permitiram de certa forma a sua elevação de escolaridade e o acesso a cursos superiores. Ainda há muita desigualdade e racismo, mas não é mais tão incomum ver negros em situação socioeconômica satisfatória e em cargos de prestígio social, cabendo citar o do atual presidente do país. No Brasil, onde raras foram as iniciativas neste sentido, o que implicou na atual brutal desigualdade entre brancos e negros em várias esferas, a sociedade ainda está muito aquém no que tange às ações afirmativas para negros. Uma reflexão mais profunda sobre nossa história excludente e o conhecimento das experiências de outros países do continente escravizado pode nos permitir a ampliação do olhar e o entendimento de que o tratamento puramente meritocrático aos que historicamente são desiguais não contribui com uma sociedade mais igualitária.

REFERÊNCIAS

A collection of the acts, deliverances, and testimonies of the supreme judicatory of the Presbyterian Church: from its origin in America to the present time. Filadelfia: Presbyterian Board of Publication, 1856. Disponível em: <<http://goo.gl/1sjF1O>>. Acesso em: 05 abr. 2014, p. 806-807.

Acts and laws of the State of Connecticut in America. New London: Timothy Green, 1784. Disponível em: <<http://goo.gl/wmIFld>>. Acesso em: 05 abr. 2014, p. 297-307.

ALABAMA. An Act to prevent the introduction of slaves into Alabama and for other purposes, de 16 de janeiro de 1832. Disponível em: <<http://goo.gl/B7Jy55>>. Acesso em: 05 abr. 2014, Sec. 31. p. 397.

CAROLINA DO NORTE. An act to prevent all persons from teaching slaves to read or write, the use of figures excepted, de 15 de novembro de 1830. Disponível em: <<http://goo.gl/ub1KsX>>. Acesso em: 05 abr. 2014, p. 15.

CAROLINA DO SUL. An act for the better ordering negroes and other slaves In this Province, de 10 de maio de 1740. Disponível em: <<http://goo.gl/P2uKrZ>>. Acesso em: 05 abr. 2014 (1), p. 413.

CAROLINA DO SUL. An act respecting Slaves Free Negroes Mulattoes and Mestizoes, de 20 de dezembro de 1800. Disponível em: <<http://goo.gl/hUJ0Bs>>. Acesso em: 05 abr. 2014 (2), p. 440-441.

CONNECTICUT. An Act concerning indian, molatto, and negro servants and slaves,

²⁶ Legal status of the colored population in respect to schools and education in the different states. op. cit., p. 361-400.

1784. Disponível em: <<http://goo.gl/b7q6qL>>. Acesso em: 05 abr. 2014, p. 235.

CONNECTICUT. An Act for the abolition of slavery in this state, and to provide for the education and maintenance of such as shall be emancipated thereby, de 27 de maio de 1794 (Projeto de Lei). In: Misc. Papers, Ser. 2, Vol. 1, Doc. No. 56, Connecticut State Library, Hartford, Connecticut. (on file in the Conn. State Archives). p. 56e-56g.

Encyclopedia Virginia. A publication of Virginia Foundation for the Humanities. Disponível em: <<http://goo.gl/cdeHqt>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

GEÓRGIA. Act to be entitled an Act to amend the several laws now in force in this State regulating quarantine in the several seaports of this State, and [...] to prevent said people from being taught to read or write [...], de 22 de dezembro de 1829. Disponível em: <<http://goo.gl/zHqefF>>. Acesso em: 05 abr. 2014 (1), p. 1001.

GEÓRGIA. An Act for ordering and governing slaves within this Province, and for establishing a Jurisdiction for the trial of offences committed by such Slaves [...], de 10 de maio de 1770. Disponível em: <<http://goo.gl/haCmWK>>. Acesso em: 05 abr. 2014 (2), p. 981.

GEÓRGIA. An Act to reform amend and consolidate the penal laws of the State of Georgia, de 23 de dezembro de 1833. Disponível em: <<http://goo.gl/6fyuSZ>>. Acesso em: 05 abr. 2014 (3), p. 658.

Legal status of the colored population in respect to schools and education in the different states. In: **House Documents.** Washington: Government printing office, 1870. v. 13. Disponível em: <<http://goo.gl/jXsaOd>>. Acesso em: 05 abr. 2014, p. 395.

LOUISIANA. An Act to punish the crimes therein mentioned and for other purposes, de 16 de março de 1830. Disponível em: <<http://goo.gl/6Apsmj>>. Acesso em: 05 abr. 2014, p. 271-272.

MISSOURI. An act respecting slaves, free negroes and mulattoes, de 16 de fevereiro de 1847. Disponível em: <<http://goo.gl/wl9OyH>>. Acesso em: 05 abr. 2014, p. 1100.

NOVA IORQUE. Act passed March 31, 1817, de 31 de março de 1817. Disponível em: <<http://goo.gl/BZdEpy>>. Acesso em: 05 abr. 2014 (1), p. 142-143.

NOVA IORQUE. An Act for the gradual abolition of slavery, de 29 de março de 1799. Disponível em: <<http://goo.gl/1skJ4W>>. Acesso em: 05 abr. 2014 (2), p.388-389.

NOVA JERSEY. Act passed March 14, 1798, de 14 de março de 1798. Disponível em: <<https://archive.org/details/constitutionact00penn>>. Acesso em: 05 abr. 2014 (1), sec. 16, p. 25.

NOVA JERSEY. An Act for the Gradual Abolition of Slavery, de 15 de fevereiro de 1804. Disponível em: <<http://goo.gl/IOyVaL>>. Acesso em: 05 abr. 2014 (2), p. 186.

PENSILVÂNIA. An Act for the Gradual Abolition of Slavery, de 1 de março de 1780. Disponível em: <<http://goo.gl/y72yCv>>. Acesso em: 05 abr. 2014.

RHODE ISLAND. An Act authorizing the manumission of negroes, mulattoes, and others, and for the gradual abolition of slavery, de fevereiro de 1784. Disponível em: <<http://goo.gl/axOG1E>>. Acesso em: 05 abr. 2014, p. 7-8.

VIRGÍNIA. Act of April 7 1831, de 7 de abril de 1831. Disponível em: <<http://goo.gl/cfXW8U>>. Acesso em: 05 abr. 2014 (1), p. 850.

VIRGÍNIA. An Act further to amend the Act entitled “An Act to reduce into one the several Acts concerning Slaves, Free Negroes and Mullatoes” de 31 de janeiro de 1805. Disponível em: <<http://goo.gl/GvLTre>>. Acesso em: 05 abr. 2014 (2), p. 85.

VIRGÍNIA. An act reducing into one, the several acts concerning slaves, free negroes and mulattoes , de 2 de março de 1819. Disponível em: <<http://goo.gl/OJzRNU>>. Acesso em: 05 abr. 2014 (3), p. 424-425.